

Assunto: Portaria n.º 402/2023, de 4 de dezembro – regime excecional de comparticipação para medicamentos destinados à PrEP ao VIH – aplicação na Região Autónoma da Madeira

Para:

**SESARAM, EPERAM
Conselho Médico da Ordem dos Médicos da RAM
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE
Associação Nacional de Farmácias**

Exmos. Senhores,

Tendo em conta a publicação da Portaria n.º 402/2023, de 4 de dezembro, que define os procedimentos a adotar com vista ao alargamento do acesso à Profilaxia Pré-Exposição ao VIH (PrEP), bem como estabelece um regime excecional de comparticipação para os medicamentos destinados à mesma.

Considerando que, até agora, a dispensa da PrEP podia, apenas, ser efetuada através dos serviços farmacêuticos dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde/Serviço Regional de Saúde, após prescrição médica realizada no âmbito de uma consulta de especialidade hospitalar integrada na rede de referenciação da infeção por VIH;

Considerando que, urge alterar o paradigma até agora vigente no que toca à sua prescrição e dispensa, criando também um regime excecional de comparticipação para os medicamentos destinados à PrEP;

Considerando que, com o regime excecional aprovado, permite-se que a prescrição seja realizada por um conjunto de especialidades médicas, nomeadamente dermatovenereologia, doenças infecciosas, medicina geral e familiar, medicina interna, pediatria e saúde pública;

Considerando que, relativamente a sua dispensa passa a poder ser realizada por farmácias comunitárias, simplificando o acesso a este medicamento para uso em profilaxia, com maior proximidade e comodidade de horários;

Assim, e tendo presente a referida Portaria, informa-se da sua aplicabilidade à Região Autónoma da Madeira, sendo a sua prescrição por via eletrónica desmaterializada e a aplicabilidade do regime excecional de comparticipação dependente da sua menção expressa na receita desmaterializada.

Mais se informa que, a referida aplicabilidade depende do cumprimento dos requisitos plasmados na Portaria n.º 402/2023, de 4 de dezembro.

A presente norma entra em vigor a partir da data de implementação nos sistemas de informação existentes para o efeito.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DC/AG

1/1

